



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CORREGEDORIA

EDITAL Nº 4, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Vide [Edital CMPF nº 9, de 20 de março de 2020](#)

Institui correição ordinária no estado de Goiás e comunica horário de atendimento ao público.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), c/c o art. 3º, I, III, XXVI, e § 1º, da [Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009](#), torna pública a realização de correição ordinária no estado de Goiás.

CONSIDERANDO a natureza das atividades prestadas pelos Órgãos do Ministério Público Federal, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, [CF](#));

CONSIDERANDO os propósitos delineados pelo planejamento estratégico da Instituição, especialmente a missão em promover a realização da justiça, a bem da sociedade e em defesa do estado democrático de direito e a seus valores traduzidos na autonomia institucional, o compromisso, a transparência, a ética, a independência funcional, a unidade, a iniciativa e a efetividade;

CONSIDERANDO a competência da Corregedora-Geral do Ministério Público Federal para dirigir a Corregedoria do MPF; designar, dentre os Corregedores Auxiliares, aqueles que comporão a comissão de correição; e fiscalizar o atendimento ao expediente forense e participação dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença; ou assistência a outros, quando conveniente ao interesse do serviço;

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria do MPF de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos Membros do Ministério Público Federal (art. 63, [LC 75/93](#), e art. 1º da [Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009](#));

CONSIDERANDO que o principal objetivo da correição ordinária consiste em verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade do Membro do Ministério

Público Federal no exercício de suas funções, o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da [LC nº 75/93](#));

CONSIDERANDO que esta Corregedoria do MPF é o Órgão competente para adotar as providências institucionais quanto ao recebimento, análise e autuação de representação em face de Membro do MPF ou registrar elogios direcionados à classe, sem prejuízo das atribuições conferidas às Salas de Atendimento ao Cidadão (SAC) em funcionamento em todas as Unidades do MPF.

RESOLVE:

DETERMINAR a realização de correição ordinária, na(s) modalidade(s) remota e/ou virtual e/ou presencial, nos escritórios da Procuradoria da República de Goiás e Procuradorias da República nos municípios de Anápolis, Itumbiara, Luziânia e Rio Verde, no período de 23 a 27 de março de 2020.

DESIGNAR os Procuradores Regionais da República Bruno Freire de Carvalho Calabrich, Elton Ghersel e José Augusto Torres Potiguar para, sob a presidência desta Corregedora-Geral do MPF, compor a comissão de correição ordinária.

COMUNICAR a realização de atendimento ao público, no dia 25/03/2020, das 9 às 15 horas, horário oficial de Brasília, diretamente pela Corregedora-Geral do MPF, por meio da ferramenta institucional e-Space.

O atendimento ao cidadão dar-se-á pela utilização das instalações físicas de sede das Unidades do MPF no estado envolvido, com o apoio de servidor(es) ali lotado(s) e designado(s) pelo Procurador-Chefe para este fim.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Corregedora-Geral do Ministério Público Federal

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 20 fev. 2020 . Caderno Extrajudicial, p.12.](#)